TEXTO PARA DISCUSSÃO

2225

Brasília, agosto de 2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

# RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA UNIÃO: IMPACTOS PARA A APURAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL E PARA AS CONTAS DE SAÚDE

**Fabiola Sulpino Vieira**

Doutora em saúde coletiva. Mestre profissional em economia da saúde. Farmacêutica. Membro da carreira federal de especialista em políticas públicas e gestão governamental. Coordenadora de estudos e pesquisas de saúde na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea. *E-mail*: <fabiolasulpino@uol.com.br>

**Sergio Francisco Piola**

Especialista em saúde pública. Médico. Consultor do Ipea no âmbito do Programa Diagnóstico, Perspectiva e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil. *E-mail*: <sergiofpiola@gmail.com>

Questões relativas à contabilidade pública no âmbito federal têm sido questionadas e debatidas recentemente. Nesse contexto, os restos a pagar assumiram papel relevante na discussão sobre a execução orçamentária e financeira da administração pública brasileira nos últimos anos, na medida em que o aumento do volume de despesas que ficam pendentes de liquidação e/ou pagamento tornou-se expressivo, sendo parte dessas despesas canceladas em exercícios financeiros subsequentes.

No âmbito da saúde, duas preocupações se apresentam imediatamente. A primeira diz respeito a quanto a inscrição e o cancelamento dos restos a pagar podem afetar a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Ainda que esta alocação seja apurada com base nas despesas empenhadas, conforme determina a Constituição Federal, na realidade, o que importa é que bens como, por exemplo, medicamentos e equipamentos e serviços de saúde estejam disponíveis para a população, o que motiva uma análise sobre o tema. E a segunda preocupação é que, no caso das contas de saúde, as práticas orçamentárias e financeiras vigentes no Brasil podem afetar a apuração dos dados e prejudicar sua comparabilidade internacional.

Assim, a temática dos restos a pagar é bastante relevante para a discussão do gasto público, de uma forma geral, e, em especial, do gasto com saúde. Dessa forma, este trabalho tem por objetivo analisar o impacto do grande volume de despesas inscritas em restos a pagar pela União sobre a aplicação mínima de recursos em ASPS e sobre o gasto com saúde nas contas nacionais.

Observou-se, em relação à aplicação mínima de recursos em ASPS, que a elevada inscrição de despesas em restos a pagar e o posterior cancelamento de parte dessas despesas impactam negativamente o montante de recursos alocado no Sistema Único de Saúde (SUS). Com isso, evidencia-se que o critério de apuração das despesas em ASPS com base na despesa empenhada não é o mais favorável ao sistema de saúde, na medida em que uma parte importante das despesas não se concretiza como ações e serviços públicos de saúde dentro do exercício.

Quanto ao efeito da inscrição e dos cancelamentos de restos a pagar para as contas de saúde, verificou-se que o procedimento de liquidação forçada no Siafi, até 2011, e a dificuldade para identificar o ano de liquidação dos restos a pagar não processados, a fim de se apropriar devidamente as parcelas canceladas ao ano de sua liquidação, constituem obstáculos à adoção do critério de liquidação efetiva para a apuração do gasto, que se traduz no conceito de competência patrimonial adotado nos manuais internacionais de contas em saúde.

Assim, espera-se que as questões trazidas neste texto possam contribuir para o debate sobre o aperfeiçoamento de sistemas de informação e de procedimentos contábeis que se apliquem para a contabilização das despesas públicas, em especial sobre a apuração do gasto com saúde no Brasil segundo as suas diversas perspectivas.

SUMÁRIO EXECUTIVO